



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Chegou a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa TS INFRA.URB ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA, no tocante da Concorrência n° 2023.03.09.1.

Encaminhados os autos a secretaria demandante, tendo em vista que a temática é de cunho técnico, e a classificação Da qualificação técnica fora efetuada pela pasta ordenadora, conforme consta em ata, primando pelo estrito seguimento ao artigo 109° da Lei n° 8.666/1993.

Após encaminhamento, o ordenador, emitiu Ofício 1206.01/JI SEINFRA, orientando pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO da empresa TS INFRA.URB ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA.

Portanto essa Comissão Permanente segue o disposto no ofício citado, primando assim pela eficiência e técnica.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e

Handwritten signatures and initials: "se", "mp", and a circled "P".



responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as razões do ofício 1206.01/JI SEINFRA, subscrito pelo ordenador da pasta interessada, pelas razões expostas no documento citado.

Portanto, esta administração segue, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

É o entendimento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIAS Nº. 2912001/2022

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ Valéria do Carmo Moura	<i>Valéria do Carmo Moura</i>	Presidente
▪ Tania Aparecida dos Santos	<i>Tania Aparecida dos Santos</i>	Membro
▪ Rutyell Roney Rodrigues	<i>Rutyell Roney Rodrigues</i>	Membro

Visto Procuradoria

Marina Sobreira de O. Xenofonte Barreto
PROCURADORA GERAL ADJUNTA
PORTARIA Nº 0311007/2021-GP